

A EMPREGABILIDADE DAS PESSOAS TRANSGÊNERAS A PARTIR DAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA

Paulo Henrique Araújo da Silva¹
Luanna Tomaz de Souza²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar, entre os anos de 2009 e 2023, de que maneira o Poder Legislativo do Município de Belém normatizou questões referentes à empregabilidade das pessoas transgêneras. Para tanto, utilizou-se o método indutivo aplicado a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento de dados nos sítios eletrônicos municipais oficiais encontrou, em um primeiro momento, dez leis sancionadas pelo Poder Executivo, duas Resoluções aprovadas pela Câmara Municipal de Belém e vinte e quatro projetos de lei em tramitação no mesmo Parlamento. A Partir disso, foram selecionados apenas os normativos que tratassem, em algum nível, de diretivas de trabalho, emprego e renda da população T. Coletados tais dados, a pesquisa busca discorrer sobre dois importantes pontos: a) como o Poder Legislativo, em especial a esfera municipal, pode atuar na garantia da empregabilidade à população trans; b) qual o escopo normativo oferecido pela via legislativa em Belém à empregabilidade desta parcela da sociedade.

Palavras-chave: Pessoas transgêneras; Belém/PA; Empregabilidade; Poder Legislativo; Políticas Públicas.

1 Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Especialista em Direitos Humanos e Movimentos Sociais pelo Centro Universitário Internacional. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. Integrante do Eixo de Pesquisa do Programa de Empregabilidade e Formação LGBTI+ da Universidade Federal do Pará. paulo.silva@icj.ufpa.br;

2 Professora e Diretora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra. Pós-Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Coordenadora do Programa de Empregabilidade e Formação LGBTI+ da Universidade Federal do Pará. luannatomaz@gmail.com;

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca identificar de que maneira o Poder Legislativo do Município de Belém normatizou as questões referentes à empregabilidade das pessoas transgêneras. Para tanto, a pesquisa realiza a coleta e o tratamento das informações coletadas a partir do método indutivo, definido como um processo em que uma generalização é inferida a partir de dados particulares que, quando relacionados, revelam aspectos mais amplos sobre determinado objeto de estudo (Marconi; Lakatos, 2022, p. 82-83). Neste trabalho, procedeu-se à análise das iniciativas legislativas do Município de Belém destinadas às pessoas transgêneras como forma de identificar, em termos gerais, a perspectiva da produção legislativa municipal sobre a garantia do direito ao trabalho deste grupo social para que, a partir de então, essas normas pudessem ser agrupadas e analisadas a partir de critérios específicos.

METODOLOGIA

Para a coleta dos dados pretendida por esta pesquisa, o trabalho teve como escopo as leis e os projetos de lei do Município de Belém que mencionam e/ou têm como público-alvo as pessoas transgêneras e/ou questões relativas à identidade de gênero, disponibilizados ao público pelo Banco Legislativo da Câmara dos Vereadores de Belém e pela Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município³, com a perspectiva de que é necessário realizar o devido tratamento analítico dessas iniciativas legislativas.

Nas abas de pesquisa de ambos os domínios eletrônicos municipais⁴, buscou-se por iniciativas normativas que contivessem, na ementa ou no corpo do texto do

3 No caso do Município de Belém, as leis já promulgadas estão disponibilizadas na Biblioteca Virtual da Procuradoria-Geral do Município. Por outro lado, os Projetos de Lei e as Resoluções são encontrados no Banco Legislativo da Câmara Municipal de Belém.

4 A título de contraprova, foi solicitado via e-mail tanto ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município quanto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Belém uma lista de iniciativas normativas com base nas mesmas palavras-chave. No primeiro, a lista enviada continha apenas as leis que faziam menção expressa à comunidade LGBTI+ ou às pessoas transgêneras nas suas ementas, o que identificaria apenas 8 (oito) das 10 (dez) leis encontradas por esta. Por outro lado, enquanto a pesquisa direta ao sítio da Câmara Municipal mapearia apenas 20 (vinte) projetos de lei, a resposta enviada pela Diretoria Legislativa fez com que 2 (duas) resoluções e mais 4 (quatro) projetos de lei fossem incluídas na contagem.

dispositivo, pelo menos uma das seguintes palavras-chave⁵: “LGBT”⁶, “transgêneras”, “transgêneros”, “travestis”, “não-binárias”, “não-binários”, “não-binários”⁷, “identidade de gênero”, “transfobia”⁸, e “ideologia de gênero”⁹.

Nesta pesquisa, por objetivar uma compreensão mais ampla da questão analisada, optou-se por não filtrar apenas as normas que tinham como foco principal as pessoas transgêneras e/ou que as mencionavam de forma expressa, pois busca-se captar também se as demandas da população transgênera eram trazidas na condição de integrantes da comunidade LGBTI+ ou mesmo enquanto alvos de políticas públicas com propostas mais amplas do que as questões de diversidade sexual e de gênero.

Ressalta-se que o lapso temporal abarcado por esta pesquisa compreende o período entre 16 de março de 2009, data do normativo mais antigo do Município de Belém que menciona a população transgênera, ainda que dentro da sigla LGBT, e 13 de dezembro de 2023, data de fechamento da coleta de dados feita por este trabalho. Dentro deste período, a coleta de dados encontrou, ao todo, 36 (trinta e seis) iniciativas normativas municipais, sendo 10 (dez) Leis já sancionadas pelo Poder Executivo, 2 (duas) Resoluções aprovadas pelo Legislativo Municipal e 24 (vinte e quatro) Projetos de Lei que se encontram em tramitação¹⁰ na Câmara.

-
- 5 Assim, as palavras-chave são inseridas nas plataformas de pesquisa e interligadas pelo conector “ou”. Neste ponto, a estratégia de uso dos conectores é particularmente importante, como forma de delimitar se a ação de pesquisa é restritiva (conector “e”) ou aberta (conector “ou”) (Treinta; et al, 2014, p. 511).
 - 6 A partir do termo LGBT, em um localizador de palavras, podem ser encontradas também as formas mais atuais de utilização dessa expressão, tais como LGBTQ+, LGBTI+, LGBTQIA+, LGBTQIAPN+, entre outros.
 - 7 Como forma de mapear se houve o uso de linguagem neutra. Nos debates sobre sociedades e culturas cisnormativas, que limitam as formas de identidades e corpos, é importante destacar a centralidade da linguagem flexionada de gênero e da linguagem neutra ou inclusiva, ambas utilizadas para evitar o domínio da linguagem no masculino, que anula do discurso as mulheres e todas as pessoas que não se sentem confortáveis em se associar a gêneros binários (Bortolini; Brunetto; Froemming, 2023, p. 15). Por força desse mesmo movimento, esta pesquisa adota a expressão “pessoa transgênera” seguidas vezes no decorrer do trabalho, ainda que a palavra “transgênero”, nos termos da norma culta da língua portuguesa, admita apenas a flexão em número, não em gênero.
 - 8 Como forma de mapear as proposições que tratassem apenas da questão da violência discriminatória.
 - 9 Com a escolha de um termo estigmatizante e recorrente no discurso conversador brasileiro, o objetivo foi mapear as propostas que possuem conteúdo atentatório às questões de identidade de gênero, ou seja, que tendem a colocar a transgeneridade como algo diferente de uma representação de normalidade e que, por isso, deve ser afastado das discussões públicas por meio do Direito, utilizado nessa estratégia como uma ferramenta para destituir socialmente um grupo minoritário de sua subjetividade e de suas particularidades (Alves; Jesus, 2022, p. 755).
 - 10 A categoria “em tramitação”, segundo a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Belém, abarca todos os Projetos de Lei que já foram protocolados pelos agentes políticos que não foram aprovados pelo Parlamento Municipal, sem diferenciar, por exemplo, se já foram apreciados por alguma das Comissões Parlamentares, se já foram colocados em discussão nas Sessões Legislativas ou mesmo se foram rejeitados pela Casa. Quando questionada diretamente sobre a fase de tramitação dos Projetos

REFERENCIAL TEÓRICO

De abordagem multidisciplinar, a tese da centralidade do trabalho considera que o trabalho figura como um elemento central na forma pela qual os trabalhadores constituem a sua própria identidade, o seu desenvolvimento moral e a sua sustentabilidade emocional. Como consequência direta, as experiências e vínculos existentes no trabalho são determinantes na organização social e política fora dele, o que significa também que seus efeitos danosos, como o sofrimento e a violência no ambiente de trabalho e uma divisão sexual do trabalho baseada na dominação masculina sobre a feminina são reproduzidos em outras esferas da sociedade (Deranty, 2015, p. 112-114).

Assim, o trabalho passa a ser concebido como um dinamismo que transforma quem o executa em um processo de cooperação e reconhecimento recíproco que ultrapassa o âmbito da empresa e determina como os indivíduos se percebem enquanto atores sociais (Dejours; Deranty, 2010, p. 170).

A partir da década de 1990, o Brasil insere-se em uma reestruturação produtiva neoliberal, que altera a morfologia do trabalho corroendo o trabalho regulamentado e substituindo-o pelas várias formas de acumulação que giram em torno de um trabalho flexível pautado na degradação, na informalização e na precarização dos vínculos trabalhistas (Harvey, 1992, p. 178-180). No Brasil, isso foi implementado por um modelo de Estado contrarreformador que, além de flexibilizar os empregos, privatizou os seus serviços sociais e encolheu a sua intervenção social, estabelecendo assim uma nova relação entre Estado, mercado e sociedade civil em prol dos interesses neoliberais do capital internacional (Antunes, 2011, p. 74-75).

Os efeitos dessa reformulação neoliberal do trabalho são sentidos pelos segmentos mais oprimidos e explorados da sociedade brasileira, grupos atravessados por questões de renda, de sexualidade, de raça e de gênero, demonstrando a fragmentação e heterogeneidade da classe trabalhadora contemporânea que tenta ser controlada, minimizada e aproveitada pelas dinâmicas de capital e mesmo por aqueles que tentam insurgir contra ela, em uma perspectiva de que a luta de classe seria mais importante do que as pautas identitárias e pensar o oposto seria uma forma de desarticular formas de resistência ao neoliberalismo.

de Lei analisados pela presente pesquisa, a Diretoria Legislativa retornou o contato realizando a diferenciação desses Projetos em 5 (cinco) categorias: a) projetos retirados pelos seus respectivos autores; b) projetos arquivados por duplicidade; c) projetos que aguardam manifestação das suas respectivas Comissões Legislativas; d) projetos que possuíram pareceres contrários em suas respectivas Comissões Legislativas e que foram, por conta disso, arquivados; e) projetos em pauta, o que implica já terem recebido pareceres favoráveis das suas respectivas Comissões Legislativas.

Analiticamente, é possível centralizar os resultados das pesquisas etnográficas sobre a inserção das pessoas transgêneras no mercado de trabalho em quatro grandes conceitos, os dois primeiros que afetam a comunidade trans como um todo e os dois últimos que já começam a definir alguns recortes nesse grupo:

- a) **Produtividade:** os sujeitos não sejam mais vistos como detentores de voz ativa, mas sim como meros operadores de performance. Os processos de socialização e de individualização dão lugar a um sujeito produtivo e instrumentalizado, que participa do mundo incorporando a empresa e o modelo concorrencial como ditames morais (Safatle, 2020, p. 24-26);
- b) **Informalização:** um trabalho desprovido de regulamentação, com redução ou eliminação de direitos que foram conquistados por meio de longas lutas sociais (Antunes, 2011, p. 45);
- c) **Precarização:** conceito que marca os setores de limpeza e telemarketing ocupados majoritariamente por mulheres trans pretas, considera que a massa de pessoas desempregadas desesperadas para entrar no mercado de trabalho é composta por indivíduos incompatíveis com o gênero e a raça aceitos pela sociedade, situação que os coloca como vidas abjetas, pessoas marcadas pela exclusão e que, por isso, estão propensas a aceitarem trabalhos informais sub-remunerados, parciais, terceirizados e temporários (Rodrigues, 2022, p. 56; Butler, 2019, p. 56-57);
- d) **Degradação:** conceito que marca os setores de alimentos e de educação pública majoritariamente ocupados por homens trans brancos, considera que as ocupações informais e alguns postos formais ocupados por pessoas trans podem ser ocupados em equidade salarial às pessoas cis, mas ainda assim são atravessados por um processo de desumanização que destitui o ser de sua identidade (poder de agência) e de sua comunidade (respeito mútuo), o que coloca um indivíduo em uma posição em que a exclusão social é feita sem inibição moral (Marinho; Almeida, 2019, p. 123-124; Oliver, 2011, p. 86-88).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentre todos os normativos do Município de Belém, foram selecionados para o presente estudo todos aqueles que abarcam, em alguma medida, a temática do Direito do Trabalho relacionado às pessoas transgêneras, ainda que a menção a esse público fosse feita dentro da sigla LGBTI+. Com isso, a análise passa a abarcar 1 (uma) Lei sancionada e 5 (cinco) Projetos de Lei, apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Normativos do município de Belém voltados às pessoas transgêneras que versam sobre Direito do Trabalho

Identificação	Propositor/a	Ementa
Projeto de Lei nº 1.548, de 18/09/2013	Vereadora Marinor Brito (PSOL)	Institui a Lei Babete, que cria diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfretamento da Homofobia, e dá outras providências.
Lei nº 9.069, de 03/11/2014	Prefeito Zenaldo Coutinho (PSDB)	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015, e dá outras providências.
PL nº 2.336, de 13/10/2015	Vereador Fernando Carneiro (PSOL)	Institui incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências.
PL nº 147, de 08/02/2017	Vereador Fernando Carneiro (PSOL)	Institui incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 522, de 30/03/2021	Vereadora Beatriz Caminha (PT)	Institui a Política Municipal de promoção da Cidadania LGBT e enfrentamento da LGBTfobia, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 2.610, de 06/12/2021	Vereadora Livia Duarte (PSOL)	Institui a Política Municipal de Emprego e Renda para a População Trans - EmpregaTrans, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social no Município Belém, e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria (2023).

Inicialmente, destaca-se que o único dispositivo já sancionado pelo Município de Belém relativo ao tema do Direito do Trabalho ainda é bastante genérico: a Lei nº 9.069/2014, em seu art. 2º, inciso IV, determina que uma das metas da Administração Pública para o ano de 2015 seria o de fomentar a geração de trabalho, emprego e renda para vários grupos sociais e, dentre eles, a população LGBTI+. Além da generalidade da proposta, destaca-se também que essa foi uma diretriz passageira, ou seja, uma meta que não foi incorporada no âmbito municipal nos exercícios orçamentários seguintes.

A primeira categoria de análise das propostas considera os seus propositores. Os seis normativos foram apresentados por cinco políticos diferentes: 1 do Partido da Social-Democracia Brasileira (Zenaldo Coutinho), 1 do Partido dos Trabalhadores (Beatriz Caminha) e 3 do Partido Socialismo e Liberdade (Fernando Carneiro, Livia Duarte e Marinor Brito). Isso permite identificar, de antemão, que a pauta de direitos trabalhistas para as pessoas transgêneras é algo que é apresentando legislativamente pelos políticos vinculados às ideologias de esquerda e centro-esquerda.

A segunda categoria de análise discute quais foram as soluções apresentadas pelos normativos para o acesso ao trabalho de pessoas trans. Aqui, quatro resultados distintos foram encontrados: a) meta de fomento ao emprego LGBT (Lei nº

9.069/2014); b) políticas de conscientização sobre empregabilidade LGBT e vedação da discriminação no ambiente de trabalho (PLs nº 1548/2013 e 522/2021); c) políticas de incentivo fiscal às empresas que contratem pessoas trans (PLs nº 2336/2015 e 147/2017); d) política de reserva de vagas na Administração Pública direta e indireta para as pessoas trans (PL nº 2610/2021).

A terceira categoria considera a situação de tramitação dos normativos. Além do dispositivo que já está sancionado (Lei nº 9.069/2014), 3 Projetos de Lei ainda estão em tramitação na Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis (PLs nº 2336/2015, 147/2017 e 2610/2021), enquanto 2 Projetos de Lei foram arquivados após parecer contrário da referida comissão (PLs nº 1548/2013 e 522/2021). No caso dessas duas últimas propostas, antes mesmo da apreciação de sua materialidade, ambas receberam parecer contrário da referida Comissão por vício formal, uma vez que não foram propostos pelo Poder Executivo, o que fez com que fossem imediatamente arquivados, nos termos do art. 21, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Isso ocorre pois, apesar do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Belém indicar que a iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer um dos Vereadores, ao Prefeito e aos próprios cidadãos, o art. 75 do mesmo dispositivo determina que são de iniciativa privativa do Poder Executivo as proposições de leis que disponham sobre: a) criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas; b) o regime jurídico dos servidores públicos municipais; c) a estrutura dos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Municipal; d) quaisquer das leis orçamentárias municipais; e) matéria tributária, abertura de crédito e aumento das despesas públicas (CMB, 1990). Na prática, as proposições legislativas de autoria dos Vereadores ou da própria população que versem sobre esses temas, ainda que materialmente relevantes, são formalmente inconstitucionais. O reconhecimento dos vícios constitucionais de proposições normativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, nos termos do art. 42, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém (CMB, 1992).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, são duas as principais conclusões obtidas em uma análise sobre o tratamento legislativo dado ao direito ao trabalho de pessoas transgêneras. A primeira delas é a de que o trabalho, junto com a educação e a saúde, consiste em um eixo central dos programas de cidadania propostos pelo Município

de Belém, o que aponta que a perspectiva de inclusão social, ainda que apenas em um plano legislativo, passa pela garantia desses direitos.

Somado a isso, a configuração feita pela Lei Orgânica do Município de Belém que, dentre outros fatores, coloca o chefe do Poder Executivo Municipal como o único agente capaz de propor normativos que envolvam matéria tributária, abertura de crédito e aumento das despesas públicas faz com que as políticas públicas de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho dependam, essencialmente, de sua apresentação pelo Prefeito, o que o coloca como um agente central na busca por políticas mais complexas no tema dos direitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Felipe Laurêncio de Freitas; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Linguagem (não) estigmatizante em julgados do Judiciário Brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 752-780, 2022

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011

BELÉM. Lei nº 9.069, de 03 de novembro de 2014. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015, e dá outras providências. Belém: **Diário Oficial do Município**, nº 12.683, 03 nov. 2014. Disponível em: [https://sistemas.belem.pa.gov.br/leise decretos/#/visualizacao/2936](https://sistemas.belem.pa.gov.br/leise%20decretos/#/visualizacao/2936). Acesso em: 05 jun. 2023

BORTOLINI, Alexandre; BRUNETTO, Dayana; FROEMMING, Cecília Nunes. **Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**. Brasília: Fundação Escola Nacional de Administração Pública, 2023

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Lei Orgânica do Município de Belém**. 30 mar. 1990. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/paginas/lom.html>. Acesso em: 12 dez. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, e suas alterações**. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém. 16 dez. 1992. Disponível em: [https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Regimento-InternoCMB .pdf](https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Regimento-InternoCMB.pdf). Acesso em: 20 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 1548/2013.** Institui a Lei Babete, que cria diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfretamento da Homofobia, e dá outras providências. 18 set. 2013. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Proc.-1548-2013-MB.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 2336/2015.** Institui incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências. 13 out. 2015. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Projeto-de-Lei-Proc.-no2336-2015.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 147/2017.** Institui incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências. 08 fev. 2017a. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/PROJETO-DE-LEI-147-17.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 522/2021.** Institui a Política Municipal de promoção da Cidadania LGBT e enfrentamento da LGBTfobia, e dá outras providências. 30 mar. 2021b. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Proc.-522-2021-Bia.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 2.610/2021.** Institui a Política Municipal de Emprego e Renda para a População Trans – EmpregaTrans, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social no Município Belém, e dá outras providências. 06 dez. 2021j. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Projeto-de-decreto-2610-2021-Livia.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023

DERANTY, Jean-Philippe. Historical objections to the centrality of work. **Constellations**, New York, v. 22, n. 1, pp. 105-121, 2015

DEJOURS, Christophe; DERANTY, Jean-Philippe. The centrality of work. **Critical Horizons**, London, v. 11, n. 2, pp. 167-180, 2010

HARVEY, David. **Condição pós-moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022

MARINHO, Silvana; ALMEIDA, Guilherme Silva de. Trabalho contemporâneo e pessoas trans: considerações sobre a inferiorização social dos corpos trans como necessidade estrutural do capitalismo. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 22, n. 1, pp. 114-134, jan./jun. 2019

OLIVER, Sophie. Dehumanization: Perceiving the Body as (In)Human. In: KAUFMANN, Paulus, et al. (Orgs.) **Humiliation, Degradation, Dehumanization: Human Dignity Violated**. New York: Springer, 2011, p. 85-97

SAFATLE, Vladimir. **O círculo dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020

TREINTA, Fernanda Tavares; et al. Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. **Production**, São Paulo, v. 24, n. 3, p. 508-520, jul./set. 2014